



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.331, DE 7 DE JULHO DE 1.960

Autoriza a compra das obras em condomínio, do Mercado Municipal; abre o respectivo crédito e dá outras providências.

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a adquirir, por compra, da Construtora Linares Ltda., a propriedade das obras em condomínio, do Mercado Municipal em construção na cidade.

Parágrafo 1º.- A aquisição se fará por escritura pública de compra e venda e o preço justo será de Cr\$1.268.172,20 (um milhão, duzentos sessenta e oito mil, cento e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos), dos quais se pagará à vendedora a importância de Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), e o restante Cr\$468.172,20 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos), aos credores da mesma, da praça de Mococa.

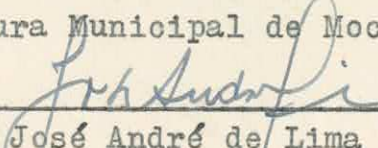
Parágrafo 2º.- Na escritura de compra e venda constarão as condições da transação e a situação dos condôminos diante da nova propriedade.

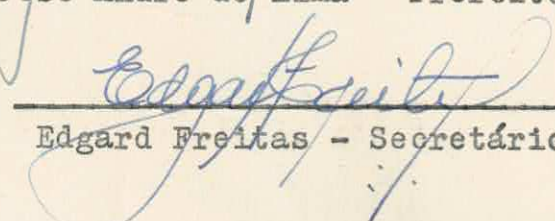
Art.2º. - Para atender às despesas com a execução desta lei inclusive juros, escritura e honorários de advogado, fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Art.3º. - O valor do crédito de que trata o artigo 2º. será coberto com os recursos provenientes do resultado da operação de crédito que até o montante de Cr\$1.400.000,00, a Prefeitura fica autorizada a promover.

Art.4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 7 de julho de 1.960


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Secretário